



**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social**

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 26 DE MAIO DE 2009

Cria um Grupo de Trabalho, com o objetivo o objetivo de discutir o tema Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência.

[Alterada pela Resolução CNAS nº 62/2009](#)

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2009, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS.

CONSIDERANDO os desafios da Política de Assistência Social em relação à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência,

CONSIDERANDO a necessidade de ações intersetoriais para a efetivação de uma Política Nacional para as Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer programas e serviços continuados no âmbito do SUAS para as pessoas com deficiência;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho, com o objetivo o objetivo de discutir o tema Habilitação e Reabilitação das Pessoas com Deficiência (Inciso IV do Art. 2º da LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º - O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto, paritariamente, pelos seguintes Conselheiros: Heloísa Helena Mesquita Maciel, representante dos Estados; José Ferreira Crus, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; Sergio Wanderly Silva, representante dos Municípios; Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - AABEDEV; Maria Dolores da Cunha Pinto, representante da Federação Nacional das APAES; e Marisa Fúria Silva, representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA.

Art. 3º - A Coordenação dos trabalhos será feita por um dos membros eleito e contará com o suporte técnico da Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar à Plenária do CNAS as proposições e produtos deste trabalho. *(Prazo prorrogado pela Resolução CNAS nº 62, de 20 de julho de 2009, publicada no DOU em 21/07/2009).*

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDETE DE BARROS MARTINS